



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL N° 1633/2025, de 27-05-2025**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL PARA ÁREA DE ASSESSORIA LEGISLATIVA PADRÃO 02 PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 990/2011 LEI MUNICIPAL N° 1.424/2020, DE 23-12-2020, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a nomear um (a) assessor (a) legislativo, em caráter temporário a substituir a licença maternidade a contar do dia 01/06/2025 com encerramento em 31/12/2025 conforme segue:

Quantidade	Cargo	Regime de Trabalho	Padrão	Provimento
01	Assessor (a) Legislativo	20 horas	02	CC ou FG

**Parágrafo único.** A atribuições e requisitos para ocupação do cargo são os constantes no anexo da LEI MUNICIPAL N° 1.424/2020, DE 23-12-2020.

**Art. 2º** A referida contratação, conforme prevê o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, é legalmente permitida, se fazendo necessária para o desenvolvimento de tarefas administrativas da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da Câmara Municipal a realização do concurso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

público, que viabilizará a contratação direta e definitiva de profissional pelo Poder Legislativo Municipal.

**Artigo 3º:** Das atribuições ao cargo: Assessorar permanentemente e diretamente o Presidente quando em atividade legislativa; executar serviços de atendimento aos vereadores antes, durante e após as sessões; executar demais atribuições determinadas pelo Presidente ou deliberadas pela Mesa Diretora; frequência às sessões plenárias mesmo em horário noturno.

**Artigo 4º:** A Carga horária para o cargo de assessor Legislativo possui 20 horas semanais, sujeito à trabalhos noturnos durante as sessões plenárias; frequência a cursos e treinamentos bem como o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingos e feriados.

**Artigo 5º:** De livre nomeação e exoneração, a critério do Presidente da Câmara.

**Artigo 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
27 DE MAIO DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**